

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
19/12/2017
Estela Bezerra Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.039 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

**Proíbe o uso de algemas em mulheres
apenadas ou internas parturientes, na
forma que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

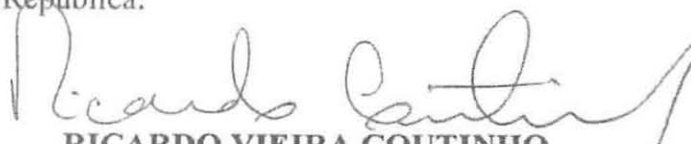
Art. 1º Fica assegurado o tratamento digno às
mulheres apenadas ou internas parturientes no sistema prisional ou no sistema
socioeducacional do Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica proibido o uso de algemas, calcetas ou
outro meio de contenção física, abusivo ou degradante, durante o trabalho de
parto da apenada ou interna e subsequente período de internação, em
estabelecimento de saúde pública e privada, ressalvado o protocolo médico de
contenção necessário.

Parágrafo único. As eventuais situações de perigo à
integridade física da própria presa ou interna ou de terceiros deverão ser
abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da
respectiva equipe médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2017; 129º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador